



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Giancarlo Perazzo Zena – EPP		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Euclides Miragaia (FACEMI), com sede no município de Jacareí, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201907610		
PARECER CNE/CES N°: 508/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2021

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo e-MEC n° 201907610, de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Euclides Miragaia (FACEMI), com sede no município de Jacareí, no estado de São Paulo, com histórico decisório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), descrito a seguir:

[...]

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Credenciamento EaD n°:201907610

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 17052

CNPJ: 21.878.207/0001-33

Razão Social: GIANCARLO PERAZZO ZENA -EPP

Dados da Mantida

Código da Mantida: 23193

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE EUCLIDES MIRAGAIA

Endereço: Rua Enio Ferraz de Araújo, nº 500, Bairro Jardim Paraíso, Jacareí -SP

Índices da Mantida

Instituição ainda não credenciada para oferta de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu, tanto na modalidade a distância quanto na presencial.

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com os seguintes pedidos de autorização de cursos EaD:

<i>Processo n°</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>201907621</i>	<i>1479855</i>	<i>LETRAS MODERNAS –PORTUGUÊS/INGLÊS E</i>

		RESPECTIVAS LITERATURAS
201907623	1479856	SERVIÇOS JURÍDICOS E NOTARIAIS
201907624	1479857	PEDAGOGIA
201907625	1479858	PROCESSOS GERENCIAS
201907626	1479859	ARTES VISUAIS

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 21/08/2019, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

O relatório (código de avaliação: 152735), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 24/11/2019 a 28/11/2019, à Avenida Major Acácio Ferreira, nº 658, Jacaréi - SP, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3,86</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,89</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>2,13</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,56</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Ressalte-se que o relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado pela instituição, na fase de manifestação. Exercendo a sua competência, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) não conheceu do recurso.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

- I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;*
II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;
III - Infraestrutura tecnológica;
IV - Infraestrutura de execução e suporte;
V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;
VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e
VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme tabela abaixo:

<i>Requisitos dos arts. 3º e 5º da PN 20/17</i>	<i>Forma de Atendimento</i>
CONCEITOS	
<i>CI igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que três, conforme apresentado no item 3 do presente parecer.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI.</i> <i>Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Não atendimento do quesito. O eixo 5 - Infraestrutura obteve conceito insatisfatório, conforme apresentado no item 3 do presente parecer.</i>
DOCUMENTAÇÃO	
<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i>	<i>Documentação inserida no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.</i>
<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i>	<i>Documentação inserida no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.</i>
<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.</i>	<i>Documentação inserida no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.</i>
INDICADORES	
<i>Indicador: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 2.6 do relatório.</i>
<i>Indicador: Estrutura de Polos EaD;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.13 do relatório.</i>
<i>Indicador: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física;</i>	<i>indicador 5.7 do relatório - NSA</i>
<i>Indicador: Infraestrutura Tecnológica;</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito insatisfatório 1, conforme indicador 5.14 do relatório.</i>
<i>Indicador: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.15 do relatório.</i>
<i>Indicador: Recursos de Tecnologias de</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito insatisfatório</i>

<i>Informação e Comunicação;</i>	<i>2 conforme indicador 5.17 do relatório.</i>
<i>Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito insatisfatório 1, conforme indicador 5.18 do relatório.</i>

Como justificativa aos indicadores 5.14- Infraestrutura tecnológica; 5.17 Recursos de tecnologias de informação e comunicação e 5.18 – Ambiente Virtual de Aprendizagem –AVA a comissão fez os seguintes relatos:

5.14 – Infraestrutura tecnológica - Justificativa para conceito 1: “O PDI apresenta de forma resumida os recursos tecnológicos disponíveis, mas não descreve quantitativamente e qualitativamente a base tecnológica utilizada. Entretanto, in loco, a IES apresentou uma descrição geral da infraestrutura tecnológica disponível. A comissão observou que a referida infraestrutura tecnológica é bastante simples e limitada e a parte de software não está finalizada. Além disso, o PDI não menciona ou considera a capacidade e a estabilidade da energia elétrica, nem a rede lógica e o acordo do nível de serviço”.

5.17 – Recursos de tecnologias de informação e comunicação - Justificativa para conceito 2: “O polo sede da IES conta com recursos de tecnologias de informação e comunicação que atendem minimamente as necessidades do polo sede, em termos de equipamentos, link de dados e rede wifi. Com relação aos polos externos, a comissão não teve acesso aos detalhes reais dos recursos existentes de tecnologias de informação e comunicação. Com relação aos recursos de softwares de gerenciamento acadêmico, consta no PDI o seguinte dizer: “Em 2017 foi iniciado o projeto e em 2018 finalizado que controlará diversos serviços e setores como: Administrativo, Financeiro, Secretaria Geral, Acadêmico, Biblioteca, Processo Seletivo, Compras, Avaliações Institucionais e Comunicador (intranet), todas informações estão disponíveis na forma impressa e virtual, e integradas às mantidas e a mantenedora.” Entretanto, in loco, a comissão constatou que o sistema ainda está em desenvolvimento, sem prazo previsto de término, e nesse sentido, os recursos de tecnologias de informação e comunicação não asseguram a execução do PDI no “atual momento”. A IES não dispõe de outro sistema de gestão acadêmica, de forma que as ações acadêmico-administrativas não podem ser viabilizadas no presente momento”.

5.18. Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA- Justificativa para conceito 1: “O AVA está sendo desenvolvido por empresa contratada pela IES, com prazo de término indefinido. Apesar da existência da ferramenta Moodle, pronta, disponível e gratuita, in loco a IES informou que não prevê o uso desta ferramenta, pois está desenvolvendo sua própria ferramenta. Portanto, na situação atual, a comissão entende que o AVA não atende aos processos de ensino-aprendizagem”.

A comissão de especialistas apontou, igualmente, as seguintes fragilidades concernentes aos indicadores constantes do relatório de avaliação in loco, com as respectivas fundamentações e justificativas para a atribuição dos conceitos insatisfatórios, conforme abaixo relacionado:

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO (4,00):

4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna.- Justificativa para conceito 2: “Em seu PDI (p.76), a IES apresenta a sua Política financeira e orçamentária e a estratégia de gestão financeira, colocando como um de

seus objetivos aperfeiçoar o processo de orçamento participativo, compatível com as finalidades da instituição. No regimento geral da IES, apresentado à comissão na visita in loco, consta que o Diretor Geral da FACEMI será o responsável por apresentar a proposta orçamentária da faculdade para apreciação e aprovação do Conselho Superior formado pelo diretor geral, Coordenadoria pedagógica, 2 representantes docentes, 1 coordenador de curso, e representante da mantenedora e o presidente da CPA. No entanto, não aparece descrito no PDI que a proposta orçamentária considera as futuras análises do relatório de avaliação interna para sua formulação e tampouco prevê ciência, participação e acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas (estas, capacitadas para a gestão de recursos), possibilitando a tomada de decisões internas”.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (2,13):

5.1. Instalações Administrativas- Justificativa para conceito 2: “As instalações administrativas incluem salas pequenas e algumas compartilhadas, por exemplo, a sala NDE/NAP/CPA, destacando-se a inexistência de instalações para o NEAD (Núcleo de Ensino a Distância)/Equipe Multidisciplinar. De uma forma geral, as instalações administrativas atendem minimamente as necessidades institucionais, considerando a sua adequação às atividades associadas a gestão EAD. Entretanto, a secretaria acadêmica foi estabelecida em uma sala pequena construída no saguão de entrada por meio de um fechamento com madeira tipo MDF, com espaços reduzidos para o atendimento discente (2 postos) e armazenamento documental. No local, existem apenas 6 gavetões e um armário com 6 boxes, o que se mostra insuficiente para a guarda, manutenção e disponibilização de documentação acadêmica, considerando que a IES está solicitando o credenciamento vinculado à autorização de 5 cursos com 200 vagas anuais cada um, totalizando 1000 vagas anuais. Para 2020, a IES prevê 15 cursos de especialização e 8 de extensão, somando mais 1900 vagas anuais. Outra observação importante é que a acessibilidade foi implantada por meio de piso táteis, placas de identificação em braile, barras de apoio em um banheiro compartilhado, uma mesa de acomodação para cadeirantes na sala de coordenadores, mas os espaços de acomodação na secretaria acadêmica e na recepção não atendem adequadamente aos cadeirantes e não existem cadeiras adequadas para obesos”.

5.3. Auditório(s)- Justificativa para conceito 1: “O PDI prevê que a CPA irá realizar seminários e palestras com a comunidade acadêmica. Além disso, o PDI prevê a realização de feiras e eventos semestrais que contemplem cada área e integrem suas atividades. Essas atividades irão requerer o uso de auditório. Entretanto, não existe auditório na sede da IES e não foi apresentada à comissão qualquer comprovação de convênio/contrato terceirizado para atender a esta demanda”.

5.5. Espaços para atendimento aos discentes- Justificativa para conceito 2: “A IES contratou uma empresa para o desenvolvimento de sistema de gestão acadêmica e administrativa, para suportar as atividades de controle acadêmico, gestão administrativa, ambiente virtual de aprendizagem, biblioteca online, ambiente do professor, ambiente do aluno e outros, para atender a todas as demandas de gestão e processos da IES. Mas esse sistema está em desenvolvimento e sem prazo definido de término. A empresa desenvolvedora apresentou à comissão de avaliação as interfaces do sistema, mas não foi possível mensurar a situação real do desenvolvimento

considerando uma infinidade de transações e processos que precisam ser implementados. E depois de pronto, o sistema precisará de um bom tempo de experimentação e ajustes. Nesse sentido, o espaço virtual de atendimento aos discentes ainda não está garantido, de forma que a comissão estima que o atendimento presencial certamente será necessário. No polo sede da IES, o espaço de atendimento presencial é limitado. Tanto a recepção quanto a secretaria acadêmica é um recinto pequeno que atende minimamente as necessidades institucionais e de acessibilidade. Com relação aos espaços de atendimento dos polos externos, as informações apresentadas no PDI não permitem avaliar de forma real e efetiva essa questão, principalmente na questão de acessibilidade. A IES apresentou in loco um Plano de Avaliação Periódica da Infraestrutura em geral, o qual apresenta uma metodologia geral/abstrata e limitada, sem um cronograma efetivo de ações quanto à avaliação dos espaços físicos de atendimento a discentes. Esse plano não deixa claro que ele servirá também para os polos. O plano de gerenciamento e a manutenção do patrimônio está inserido de forma insuficiente no Plano de Avaliação Periódica da Infraestrutura apresentado”.

5.6. Espaços de convivência e de alimentação- Justificativa para conceito 1: “Como regra geral, o PDI estabelece que os polos devam ter espaço de convivência, como requisito mínimo para a criação de um polo, mas não estabelece um padrão deste espaço. Entretanto, o polo sede não dispõe de espaço de convivência e alimentação. Além disso, para os polos externos propostos no PDI (5 polos), não existem no PDI e nem foram fornecidas in loco informações reais sobre como são esses espaços”.

5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA- Justificativa para conceito 2: “A IES mantém uma sala compartilhada para CPA, NDE e NAP (Núcleo de Apoio Psicopedagógico), pequena, a qual atende minimamente as necessidades institucionais em termos de espaço físico. Entretanto, nenhum recurso tecnológico (computador, impressora, software, projetor, quadro branco) foi identificado no local para permitir uma futura coleta e análise de dados”.

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente- Justificativa para conceito 2: “A IES mantém no polo sede uma sala de apoio de informática contendo 17 computadores desktop conectados em rede wifi. O PDI estabelece que os polos externos também devem ter salas de apoio a informática, mas não estabelece um padrão. Quanto aos polos externos previstos no PDI, que são 5, não foi encontrada informação que descreva exatamente os recursos disponíveis neles. Portanto, pela falta de informação detalhada sobre os polos, a comissão julga pelo atendimento das condições mínimas necessárias para o apoio da informática as atividades de EAD, considerando os equipamentos, as normas de segurança, o espaço físico, o acesso à internet, a atualização de softwares, a acessibilidade, os serviços previstos e o suporte”.

5.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos- Justificativa para conceito 2: “O PDI apresenta uma seção intitulada “Plano de expansão e atualização de equipamentos”, o qual descreve de maneira sucinta e superficial como a IES fará a expansão e a atualização dos equipamentos. Além disso, tal plano não menciona sobre os equipamentos dos polos, os quais a comissão de avaliação não identificou informações sobre. O PDI não define metas, ações, prioridades ou cronograma de

ação ou desembolso. Embora haja previsão orçamentária para expansão e atualização de equipamentos, não é possível mensurar a viabilidade de sua execução pela falta de detalhes”.

Por fim, no item 6.6, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, são apontadas as seguintes fragilidades:

Eixo 4 - Políticas de Gestão

“...Embora exista uma proposta orçamentária, a IES não considera as futuras análises do relatório de avaliação interna para sua formulação e tampouco prevê ciência, participação e acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas (estas, capacitadas para a gestão de recursos), possibilitando a tomada de decisões internas”.

Eixo 5 – Infraestrutura

“A infraestrutura física da FACEMI é alugada, compondo-se de uma planta térrea, de pequeno porte, que atende minimamente as necessidades da instituição para as atividades EAD, se configurando também como um polo. A infraestrutura tecnológica local também é restrita e atende minimamente as necessidades da IES. Possui uma única sala de aula, com capacidade de 20 alunos e um projetor multimídia, uma secretaria acadêmica pequena com instalações limitadas de mobiliário e 2 computadores, uma sala compartilhada de coordenações de cursos de graduação, dividida em baias individuais pequenas e sem infraestrutura tecnológica, uma sala de apoio a biblioteca com duas mesas de estudos e sem infraestrutura tecnológica, uma sala compartilhada NDE/CPA/NAP pequena, com uma mesa pequena e sem infraestrutura tecnológica, uma sala de estúdio de gravação de vídeo-aulas, como TV, uma máquina fotográfica-filmadora e operada por empresa terceirizada, um laboratório de informática de acesso livre com 17 computadores conectados via rede wifi, independentes, sem centralização de serviços em máquinas servidoras, 2 banheiros para alunos, 2 banheiros para funcionários e 1 banheiro para família ou pessoas com necessidades especiais, uma sala de professores com uma mesa, 4 posições de trabalho e sem infraestrutura tecnológica. Não foi identificada uma sala para o NEAD (Núcleo de Educação a Distância) e/ou equipe multidisciplinar. O sistema informatizado da IES, para o gerenciamento de todas as atividades acadêmicas e administrativas, ainda está em desenvolvimento por empresa terceirizada, sem prazo de término definido”.

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado, que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da SERES</i>
<i>201907621</i>	<i>1479855</i>	<i>LETRAS MODERNAS – PORTUGUÊS/INGLÊS E RESPECTIVAS LITERATURAS</i>	<i>Indeferimento</i>

Os processos (201907623 - Serviços Jurídicos e Notariais; 201907624 - Pedagogia; 201907625 –Processos Gerenciais e 201907626 - Artes Visuais) foram arquivados a pedido da IES que decidiu não ofertá-los no momento.

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Considerações do Relator

A SERES recomendou o indeferimento do processo em função do não atendimento do disposto na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

De fato, embora com conceito 4 (quatro), ou conceitos possíveis de serem arredondados para 4 (quatro), em 4 (quatro) dos 5 (cinco) eixos, a IES recebeu conceito 2,13 (dois vírgula treze) no eixo infraestrutura, essencial para oferta adequada de aprendizado mediado por tecnologia.

Os conceitos que levaram a IES a um baixo resultado na dimensão infraestrutura foram os seguintes:

[...]

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (2,13):

5.1. Instalações Administrativas- Justificativa para conceito 2: “As instalações administrativas incluem salas pequenas e algumas compartilhadas, por exemplo, a sala NDE/NAP/CPA, destacando-se a inexistência de instalações para o NEAD (Núcleo de Ensino a Distância)/Equipe Multidisciplinar. De uma forma geral, as instalações administrativas atendem minimamente as necessidades institucionais, considerando a sua adequação às atividades associadas a gestão EAD. Entretanto, a secretaria acadêmica foi estabelecida em uma sala pequena construída no saguão de entrada por meio de um fechamento com madeira tipo MDF, com espaços reduzidos para o atendimento discente (2 postos) e armazenamento documental. No local, existem apenas 6 gavetões e um armário com 6 boxes, o que se mostra insuficiente para a guarda, manutenção e disponibilização de documentação acadêmica, considerando que a IES está solicitando o credenciamento vinculado à autorização de 5 cursos com 200 vagas anuais cada um, totalizando 1000 vagas anuais. Para 2020, a IES prevê 15 cursos de especialização e 8 de extensão, somando mais 1900 vagas anuais. Outra observação importante é que a acessibilidade foi implantada por meio de piso táteis, placas de identificação em braile, barras de apoio em um banheiro compartilhado, uma mesa de acomodação para cadeirantes na sala de coordenadores, mas os espaços de acomodação na secretaria acadêmica e na recepção não atendem adequadamente aos cadeirantes e não existem cadeiras adequadas para obesos”.

5.3. Auditório(s)- Justificativa para conceito 1: “O PDI prevê que a CPA irá realizar seminários e palestras com a comunidade acadêmica. Além disso, o PDI prevê a realização de feiras e eventos semestrais que contemplem cada área e integrem suas atividades. Essas atividades irão requerer o uso de auditório. Entretanto, não existe auditório na sede da IES e não foi apresentada à comissão

qualquer comprovação de convênio/contrato terceirizado para atender a esta demanda”.

5.5. Espaços para atendimento aos discentes- Justificativa para conceito 2: “A IES contratou uma empresa para o desenvolvimento de sistema de gestão acadêmica e administrativa, para suportar as atividades de controle acadêmico, gestão administrativa, ambiente virtual de aprendizagem, biblioteca online, ambiente do professor, ambiente do aluno e outros, para atender a todas as demandas de gestão e processos da IES. Mas esse sistema está em desenvolvimento e sem prazo definido de término. A empresa desenvolvedora apresentou à comissão de avaliação as interfaces do sistema, mas não foi possível mensurar a situação real do desenvolvimento considerando uma infinidade de transações e processos que precisam ser implementados. E depois de pronto, o sistema precisará de um bom tempo de experimentação e ajustes. Nesse sentido, o espaço virtual de atendimento aos discentes ainda não está garantido, de forma que a comissão estima que o atendimento presencial certamente será necessário. No polo sede da IES, o espaço de atendimento presencial é limitado. Tanto a recepção quanto a secretaria acadêmica é um recinto pequeno que atende minimamente as necessidades institucionais e de acessibilidade. Com relação aos espaços de atendimento dos polos externos, as informações apresentadas no PDI não permitem avaliar de forma real e efetiva essa questão, principalmente na questão de acessibilidade. A IES apresentou in loco um Plano de Avaliação Periódica da Infraestrutura em geral, o qual apresenta uma metodologia geral/abstrata e limitada, sem um cronograma efetivo de ações quanto à avaliação dos espaços físicos de atendimento a discentes. Esse plano não deixa claro que ele servirá também para os polos. O plano de gerenciamento e a manutenção do patrimônio está inserido de forma insuficiente no Plano de Avaliação Periódica da Infraestrutura apresentado”.

5.6. Espaços de convivência e de alimentação- Justificativa para conceito 1: “Como regra geral, o PDI estabelece que os polos devam ter espaço de convivência, como requisito mínimo para a criação de um polo, mas não estabelece um padrão deste espaço. Entretanto, o polo sede não dispõe de espaço de convivência e alimentação. Além disso, para os polos externos propostos no PDI (5 polos), não existem no PDI e nem foram fornecidas in loco informações reais sobre como são esses espaços”.

5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA- Justificativa para conceito 2: “A IES mantém uma sala compartilhada para CPA, NDE e NAP (Núcleo de Apoio Psicopedagógico), pequena, a qual atende minimamente as necessidades institucionais em termos de espaço físico. Entretanto, nenhum recurso tecnológico (computador, impressora, software, projetor, quadro branco) foi identificado no local para permitir uma futura coleta e análise de dados”.

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente- Justificativa para conceito 2: “A IES mantém no polo sede uma sala de apoio de informática contendo 17 computadores desktop conectados em rede wifi. O PDI estabelece que os polos externos também devem ter salas de apoio a informática, mas não estabelece um padrão. Quanto aos polos externos previstos no PDI, que são 5, não foi encontrada informação que descreva exatamente os recursos disponíveis neles. Portanto, pela falta de informação detalhada sobre os polos, a comissão julga pelo atendimento das

condições mínimas necessárias para o apoio da informática as atividades de EAD, considerando os equipamentos, as normas de segurança, o espaço físico, o acesso à internet, a atualização de softwares, a acessibilidade, os serviços previstos e o suporte”.

5.14 – Infraestrutura tecnológica - Justificativa para conceito 1: “O PDI apresenta de forma resumida os recursos tecnológicos disponíveis, mas não descreve quantitativamente e qualitativamente a base tecnológica utilizada. Entretanto, in loco, a IES apresentou uma descrição geral da infraestrutura tecnológica disponível. A comissão observou que a referida infraestrutura tecnológica é bastante simples e limitada e a parte de software não está finalizada. Além disso, o PDI não menciona ou considera a capacidade e a estabilidade da energia elétrica, nem a rede lógica e o acordo do nível de serviço”.

5.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos- Justificativa para conceito 2: “O PDI apresenta uma seção intitulada “Plano de expansão e atualização de equipamentos”, o qual descreve de maneira sucinta e superficial como a IES fará a expansão e a atualização dos equipamentos. Além disso, tal plano não menciona sobre os equipamentos dos polos, os quais a comissão de avaliação não identificou informações sobre. O PDI não define metas, ações, prioridades ou cronograma de ação ou desembolso. Embora haja previsão orçamentária para expansão e atualização de equipamentos, não é possível mensurar a viabilidade de sua execução pela falta de detalhes”.

5.17 – Recursos de tecnologias de informação e comunicação - Justificativa para conceito 2: “O polo sede da IES conta com recursos de tecnologias de informação e comunicação que atendem minimamente as necessidades do polo sede, em termos de equipamentos, link de dados e rede wifi. Com relação aos polos externos, a comissão não teve acesso aos detalhes reais dos recursos existentes de tecnologias de informação e comunicação. Com relação aos recursos de softwares de gerenciamento acadêmico, consta no PDI o seguinte dizer: “Em 2017 foi iniciado o projeto e em 2018 finalizado que controlará diversos serviços e setores como: Administrativo, Financeiro, Secretaria Geral, Acadêmico, Biblioteca, Processo Seletivo, Compras, Avaliações Institucionais e Comunicador (intranet), todas informações estão disponíveis na forma impressa e virtual, e integradas às mantidas e a mantenedora.” Entretanto, in loco, a comissão constatou que o sistema ainda está em desenvolvimento, sem prazo previsto de término, e nesse sentido, os recursos de tecnologias de informação e comunicação não asseguram a execução do PDI no “atual momento”. A IES não dispõe de outro sistema de gestão acadêmica, de forma que as ações acadêmico-administrativas não podem ser viabilizadas no presente momento”.

5.18. Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA- Justificativa para conceito 1: “O AVA está sendo desenvolvido por empresa contratada pela IES, com prazo de término indefinido. Apesar da existência da ferramenta Moodle, pronta, disponível e gratuita, in loco a IES informou que não prevê o uso desta ferramenta, pois está desenvolvendo sua própria ferramenta. Portanto, na situação atual, a comissão entende que o AVA não atende aos processos de ensino-aprendizagem”.

Essas questões apontadas são suficientes para agravar o resultado do processo avaliativo. Independente dos limites regulatórios impostos pela Portaria Normativa MEC nº 20/2017, essas questões tratam do âmago do processo de oferta de cursos superiores na modalidade a distância, já que implica em constatação de deficiências na infraestrutura tecnológica em geral.

Cabe, por fim, ressaltar que o processo regulatório ao qual está afeto à expansão da EaD é realizado de forma a propor uma bi-institucionalidade à IES. Ao requalificar institucionalmente a mesma IES, a regulação estimula a segmentação das atividades pedagógicas e curriculares, como se fossem realidades educacionais distintas. A IES, por sua vez, se vê na necessidade de duplicar sua gestão frente às modalidades, gerando uma indesejável desarticulação em cursos que devem ter a mesma Diretriz Curricular Nacional (DCN) e o mesmo diploma.

De qualquer forma, a IES que pretendeu a expansão em uma IES a distância, acabou não logrando êxito em função das condições iniciais indicadas no eixo infraestrutura. Por fim, é relevante a constatação de que a IES buscou a impugnação do processo avaliativo junto à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), não conseguiu alavancar os conceitos baixos em dimensão estratégica para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Euclides Miragaia (FACEMI), com sede na Rua Enio Ferraz de Araújo, nº 500, bairro Jardim Paraíso, no município de Jacareí, no estado de São Paulo, mantida por Giancarlo Perazzo Zena – EPP, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2021.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente